



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

### MENSAGEM N° 03

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo estabelecer nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a fim de aperfeiçoar a gestão pública e otimizar as atividades finalísticas, bem como proporcionar a realização do interesse público com qualidade, racionalidade e transparência.

A proposta é que o Poder Executivo Municipal passe a contar com uma nova estrutura organizacional, objetivando a execução das atividades exclusivas e as de essencial interesse público não exclusivas. Assim, os órgãos de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo serão os seguintes: a) Gabinete do Prefeito; b) Gabinete do Vice-Prefeito; c) Secretaria-Geral do Município; d) Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular; e) Secretaria Municipal de Comunicação; f) Procuradoria-Geral do Município; e, g) Controladoria-Geral do Município.

Os “órgãos de gestão” serão os seguintes: a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; b) Secretaria Municipal de Fazenda; c) Secretaria Municipal de Administração; d) Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação; e) Secretaria Municipal de Licitação e Contratos. Já, os “órgãos de execução finalística” serão: a) Secretaria Municipal de Educação; b) Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Defesa Social; d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e) Secretaria Municipal de Habitação; f) Secretaria Municipal de Obras; g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; j) Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda; k) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar; m) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; n) Secretaria Municipal de Cultura; o) Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude.

Além dos órgãos da Administração Direta, o Poder Executivo conta com as entidades da Administração Indireta, são as seguintes: a) Fundação de Ensino de Contagem - Funec; b) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon; e, c) Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC.

Desse modo, dentre as propostas de modificações apresentadas, pode-se destacar a criação da Secretaria-Geral do Município, que será o órgão responsável por assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, promovendo melhor atendimento à população e acompanhamento das políticas públicas.



Além disso, haverá a criação da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, que assumirá as atribuições da atual Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Administração, e também será o órgão responsável por planejar, coordenar e articular a execução da política de aquisições do Município.

Com o desmembramento da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, haverá a criação Secretaria Municipal de Habitação. Assim, a Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano será o órgão responsável por coordenar as políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano, incluindo a elaboração e definição de planos e instrumentos de ordenamento e de regulação urbana, bem como exercer as funções de licenciamento e de fiscalização do cumprimento das legislações urbanísticas, visando ao crescimento equilibrado do Município e à qualidade de vida em uma cidade sustentável. E à Secretaria Municipal de Habitação competirá coordenar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, constituída por fundamentos, princípios, objetivos, diretrizes, critérios e instrumentos pactuados entre o Poder Público e a sociedade civil que orientam como deve se dar o enfrentamento dos problemas de moradia da população que compõe seu universo de atendimento.

Do mesmo modo, a criação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é advinda do desmembramento da atual Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Assim, a Secretaria Municipal Obras terá como finalidade o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a execução de obras viárias, prediais e de infraestrutura urbana. Por sua vez, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos competirá o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a reforma e manutenção de obras viárias, predial e infraestrutura urbana, bem como a prestação de serviços de limpeza, saneamento, iluminação pública e manutenção de equipamentos públicos.

Com relação a Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, essa terá por finalidade planejar, coordenar e articular a implementação das políticas de trabalho e renda do Município de forma integrada e intersetorial com ênfase nos programas de geração de emprego e renda e qualificação profissional. E a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar terá por finalidade planejar, coordenar e articular a implementação das políticas sociais, de forma integrada e intersetorial. São, portanto, advindas do desmembramento da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

A criação da Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude se deu com o intuito de aprimorar as competências atribuídas à Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres e à Superintendência de Políticas Públicas para a Juventude, ambas partes integrantes da atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Desse modo, a Secretaria Municipal da Mulher e da Juventude terá como finalidade planejar, coordenar e articular a execução das políticas públicas voltadas para os Direitos das Mulheres e da Juventude, voltadas para promoção e garantia de seus direitos, visando sua plena integração política, social, econômica e cultural no Município.

Dessa forma, é importante destacar que o desmembramento das Secretarias, por meio da criação de novas pastas, permite uma maior especialização das temáticas e uma redistribuição mais eficiente das competências. Isso possibilita um tratamento mais detalhado das especificidades das políticas públicas e das áreas fins e meio, concentrando as ações e promovendo uma abordagem mais direcionada e eficaz, considerando as atribuições que cada repartição assumirá dentro da estrutura administrativa.

Assim, as mudanças na estrutura do Poder Executivo têm como objetivo aprimorar a eficiência da gestão pública municipal, fortalecer a implementação das políticas públicas com maior transparéncia e controle das ações governamentais, além de adotar um modelo de governança mais moderno, estratégico e eficaz.



Conclui-se, portanto, que a reestruturação organizacional proposta busca potencializar a missão do Poder Executivo de atender de forma eficiente às demandas dos municípios, promovendo a integração de estratégias de gestão para a modernização administrativa e a consolidação de um modelo de governança mais eficaz e alinhado ao interesse público.

Por fim, impende ressaltar que a implantação da nova estrutura organizacional, observa os limites dispostos na Lei de Responsabilidade fiscal e a capacidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Por todo o exposto, certa de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária atenção de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 10 de fevereiro de 2025.

  
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS  
Prefeita de Contagem